



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342307

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2011942-24.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA

Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

VOTO N. 54423

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2011942-24.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA: PEDRO REBELLO BORTILINI

EMBARGANTE: WENDYS NETHERLANDS B.V.

EMBARGADOS: MARCEL GHOMIEH E OUTROS

INTERESSADOS: SNAPPIN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao v. acórdão de fls. 157/163, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora embargante, para determinar a intimação dos agravados para apresentação dos balanços especiais das sociedades empresariais por ela indicadas, excetuando-se o da Snappin Soluções Informática Ltda.

Sustenta a embargante, em síntese, que o v. acórdão incorreu em erro material, pois o executado Bruno Laporta é também único sócio e administrador da empresa Snappin, devendo ele ser intimado para apresentar o balanço especial da referida sociedade.

É o relatório.

Noticiou a embargante que, após a oposição destes embargos declaratórios, os embargados apresentaram, nos autos da execução, os documentos contábeis da Snappin Soluções em Informática Ltda, resultando na perda do objeto deste recurso (fls. 21, do incidente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por consequência, julgo prejudicada a análise destes embargos de declaração, em virtude da perda superveniente do seu objeto.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA
Desembargador Relator
(assinatura eletrônica)